



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.960, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Altera o item 8 do artigo 52 da Lei 798/99, dá nova redação ao artigo 86 da Lei 798/99, altera o Anexo I e V da Lei 813/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o item 8 do artigo 52 da Lei nº. 798, de 04 de novembro de 1999, passando a nomenclatura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 86 da Lei nº.798, de 04 de novembro de 1999, passando a constar as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma do artigo:

I – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

VII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Co-financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local, em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

X - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito, a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XI – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

XII - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;



- XIII – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV – Coordenar a gestão, no âmbito municipal, do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.
- XV - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XVI - Monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XVII - Coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XVIII - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- XIX - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XX - Cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- XXI - Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS e cumprir a proposta do Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXII - Expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.
- XXIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIV - Alimentar e manter atualizado, o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.
- XXV – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXVI – Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS, a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional e o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.
- XXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas, bem como os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XXVIII - Implementar os protocolos pactuados na CIT e a gestão do trabalho e a educação permanente.



XXIX – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS, a articulação intersectorial do SUAS, com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça e a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XXX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXXI - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXXII - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXXIII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXXIV - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXXV - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXXVI- Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXXVII - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXXVIII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXXIX - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XL - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XLI - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XLII - Proporcionar capacitações periódicas aos trabalhadores do SUAS, bem como promover ações que visem a valorização dos profissionais;

XLIII - Proporcionar capacitações periódicas aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

XLIV – Promover o desenvolvimento social dos cidadãos, com o apoio às atividades economicamente sustentáveis, através de oficinas em cooperação com entidades e outras secretarias municipais, em especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda;

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão da Lei nº. 813, de 15 de dezembro de 1999, alterando a nomenclatura do cargo para Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, passando as atribuições a constar no Anexo V da Lei nº. 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- II - Articular-se aos demais Secretários Municipais, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
- III - Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do município;
- IV - Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de Assistência Social aprovados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município;
- VI - Articular o entrosamento da rede de proteção e inclusão social do município;
- VII - Coordenar o assessoramento a movimentos comunitários, associações de bairros, entidades profissionalizantes e outras Organizações Sociais;
- VIII - Incentivar a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana no princípio da ajuda mútua;
- IX - Programar a divulgação de trabalhos socioeducativos, objetivando conscientizar a comunidade de seus deveres e direitos sociais;
- X - Programar, organizar e supervisionar trabalhos juntos a grupos específicos visando a orientação do seu comportamento quanto a problemas sociais e outros, em colaboração com órgãos especializados da Prefeitura e em conformidade com as políticas públicas do Município;
- XI - Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social de crianças e adolescentes, deficientes, idosos e desamparados, bem como apresentar alternativas de solução e ajuda ao alcance do município;
- XII - Promover a execução de ações voltadas para o atendimento social de crianças e adolescentes; XIII - Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de Assistência Social em seu âmbito de atuação;
- XIV - Providenciar, periodicamente o monitoramento e a avaliação dos projetos de Assistência Social a cargo da Secretaria e sugerir medidas de correção para os desvios ocorridos;
- XV - Propor a concessão de vantagens e retribuição por trabalho especial no âmbito da SMDS;
- XVI - Aprovar a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho da SMDS;
- XVII - Autorizar a indicação nominal de servidores para participar de cursos, seminários e outras atividades de interesse da SMDS;
- XVIII - Delegar competência, através de ato expresso, aos titulares de unidades integrantes da estrutura da SMDS;
- XIX - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Artigo 4º - Esta lei não produz alteração de gastos com pessoal, sendo compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA 26 DE AGOSTO DE 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal